

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2008**  
**(Do Deputado Ronaldo Caiado)**

**Susta a Instrução Normativa nº 017, de 13 de julho de 2006, do Ministério de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação da Instrução Normativa nº 017, de 13 de julho de 2006, do Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A iniciativa susta a aplicação da Instrução Normativa nº 17, de 2006, do Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que disciplina os procedimentos de rastreabilidade da cadeia produtiva de bovinos e bubalinos (Sisbov). O ato agride o Acordo Sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, inserido na legislação pátria pelo Decreto Legislativo nº 30, de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.355, de 1994, por criar regras que extrapolam os limites estabelecidos no referido Acordo e na legislação vigente em matéria de saúde animal.

O Acordo é claro: “nenhum membro deve ser impedido de adotar ou aplicar medidas necessárias à proteção da vida ou da saúde humana, animal ou vegetal, desde que tais medidas não sejam aplicadas de modo a constituir discriminação arbitrária ou injustificável entre Membros em situações que prevaleçam as mesmas condições, ou uma restrição velada ao comércio internacional” (grifamos). O item 4 do artigo 1 diz mais: “Nada neste Acordo

afetará os direitos dos Membros sob o Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio no que se refere a medidas que não se encontrem no âmbito do presente Acordo.” Ao estabelecer os direitos e obrigações básicas dos estados signatários, o Acordo enfatiza: “Os Membros garantirão que suas medidas sanitárias e fitossanitárias não farão discriminação arbitrária ou injustificada entre os Membros nos casos em que prevalecerem condições idênticas ou similares (...) **As medidas sanitárias e fitossanitárias não serão aplicadas de forma a constituir restrição velada ao comércio internacional**” (grifo nosso).. Consta ainda do Acordo: “as medidas sanitárias e fitossanitárias sejam aplicadas apenas na medida do necessário para proteger a vida ou a saúde humana, animal ou vegetal; **sejam baseadas em princípios científicos e não sejam mantidas sem evidências científicas suficientes**”(destacamos). Outro trecho salienta: “os Membros assegurarão que suas medidas sanitárias e fitossanitárias são baseadas em uma avaliação, adequada às circunstâncias, dos riscos à vida ou à saúde humana, animal ou vegetal, tomando em consideração as técnicas para avaliação de risco elaboradas pelas **organizações internacionais competentes** (grifei).” Mais: “na avaliação de riscos, os Membros levarão em consideração a evidência científica disponível; os processos e métodos de produção pertinentes; os métodos para teste, amostragem e inspeção pertinentes; a prevalência de pragas e doenças específicas; a existência de áreas livres de pragas e doenças; condições ambientais e ecológicas pertinentes; e os regimes de quarentena ou outros.”

No contexto dos princípios do SPS acima mencionados, alguns requisitos do certificado sanitário para exportações de carne bovina in natura para a União Européia também não estão devidamente respaldados. O atestado de sanidade animal do referido certificado estabelece que a carne fresca exportada “foi obtida de animais provenientes de explorações: (...) nas quais os animais são identificados e registrados no sistema nacional de identificação e certificação de origem de animais da espécie bovina; que estão enumeradas como explorações aprovadas, no segmento de uma inspeção favorável e do relatório oficial das autoridades competentes, no sistema informático veterinário integrado (TRACES) (19), e nas quais se realizam inspeções regulares pelas autoridades competentes para assegurar que os requisitos relevantes, previstos na presente decisão são respeitados.”

Tais requisitos do certificado sanitários internacional não encontram amparo no Acordo SPS nem em qualquer outro ato legislativo nacional, pelas seguintes razões: 1) não se baseiam em evidências científicas, conforme prevê o

SPS; 2) não oferecem garantias quanto à ausência do vírus da febre aftosa, uma vez que essa garantia já é dada pelo programa de erradicação da doença, coordenado pelo MAPA e segundo os critérios definidos pela Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), organismo competente em matéria de saúde animal. Além disso, a carne bovina in natura exportada para a União Européia é desossada e maturada, processo que elimina a possibilidade de transmissão do vírus da doença; 3) o sistema de rastreabilidade (SISBOV), o Sistema Informático Veterinário Integrado (TRACES) (19) e a relação de fazendas aprovadas não são previstos em lei. Destaque-se ainda que não há justificativas para essas cláusulas, uma vez que as garantias quanto à inocuidade da carne bovina exportada tem que ser dada de país a país e não por meio de relação de fazendas aprovadas para exportação. Os requisitos do certificado sanitário têm que estar relacionados a perigos específicos e a níveis de proteção que se quer garantir. Nesse sentido, não há justificativa clara e aceitável para essas exigências.

Inobstante tudo isso, a IN 17 contém uma série de imposições, que o Acordo não autoriza e com base nas quais a Comunidade européia está criando embaraços para as exportações da carne bovina **in natura** para os países que integram aquele bloco. Entre as medidas contrárias aos interesses nacionais, a UE estaria limitando arbitrariamente e a um número insignificante (fala-se em 300) o total de propriedades brasileiras aptas a exportar o produto. De cerca de dez mil criatórios para exportação, somente alguns privilegiados serão credenciados, conforme lista a ser fornecida pelo Governo brasileiro e elaborada com suporte no ato impugnado (IN 17). Pelas características da legislação brasileira, as garantias para rastreabilidade estão definidas pela Guia de Trânsito Animal (GTA). O limite de negociação do Poder Executivo, na equivalência à legislação de terceiros países, tem que respeitar a legislação brasileira, que ainda apresenta a figura da nota fiscal. Esses instrumentos não existem em grande parte dos outros países.

Além de preocupante sob o aspecto jurídico, a elaboração de tal lista terá reflexos negativos na economia do País, pois implica criar um nicho cartorial, em que apenas as fazendas dela constantes poderão exportar. Outros proprietários terão que se submeter às regras dos selecionados, inclusive pagando-lhes para terem direito à venda de seus produtos para fins de exportação.

De acordo com o noticiário nacional, tais restrições seriam influenciadas por parlamentares da Inglaterra e da Irlanda junto ao parlamento europeu , que por questões econômicas, querem excluir o Brasil da relação dos Estados que exportam carne para países daquele bloco. Para respaldar a ação arbitrária de excluir o mercado brasileiro das exportações, utilizaram normas sanitárias, como se as propriedades nacionais não estivessem cumprindo as exigências do setor. Com isso, desrespeitam a soberania do nosso país, impondo-nos regras absurdas, como decidir quantas fazendas estão autorizadas a exportar.

Por imposição da UE, o Governo brasileiro estaria relacionando apenas trezentas propriedades rurais aptas a exportar o produto para a Europa. De acordo com a mídia, primeiro ele relacionou 2.681 fazendas, falando-se agora que esse número deverá cair para 300. Como escreve Paulo Sérgio Mustefaga, em nota técnica da Confederação Nacional da Agricultura,, trata-se de “medida que, na prática, inviabiliza as vendas para o bloco europeu.”

Em vez de uma atitude enérgica - denúncia do boicote à Organização Mundial do Comércio (OMC), por exemplo, as autoridades brasileiras simplesmente se curvam às imposições do bloco e sem ouvir esta Casa e segmentos importantes da nossa agropecuária, preparam-se para atender a nova exigência. Noticia-se que um emissário do Governo brasileiro deveria desembarcar em Bruxelas esta semana com uma nova relação das fazendas aprovadas para exportação.

As condições da UE não podem ser acolhidas, sob pena de agravar ainda mais a situação da nossa pecuária, já sacrificada pela absoluta falta de uma política sólida que estimule novos investimentos.

O projeto será uma resposta do Parlamento às pressões alienígenas, repondo o prestígio do Brasil como Estado exportador.

Sala das Sessões, em      de fevereiro de 2008

Deputado Ronaldo Caiado  
(DEM/GO)